Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3255/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/24581/2016
PROTOCOLO	:	1750702
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A) /CARGO	:	ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 35,DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 49, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES:	:	POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME; MIRANDA & GEORGINI LTDA-EPP; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR- EIRELI.
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em exame nos presentes autos trata da Ata de Registro de Preços n. 35, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de produtos médico-hospitalares (insumos) para Secretaria Municipal de Saúde (peça n. 38, fls. 392-406). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 49, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais consideraram regulares o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços (acima relacionada), conforme se observa na ANA-1ªICE-25.173/2016 (peça n. 23, fls. 542-545) e no PAR-3ªPRC-3.264/2017 (peça n. 24, fls. 547-548).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da verificação dos documentos relativos à ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Perante isso, acolho a Análise da 1ª ICE e o Parecer Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 49, de 2016 (primeira fase);

II –formalização da Ata de Registro de Preços n. 35, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB